

IMPOSTO ÚNICO NO BRASIL

Jéssica Diogo dos Santos¹
Marcelo da Silva Pinho²

RESUMO

O presente artigo faz uma abordagem sobre o Imposto Único no Brasil, proposta do professor Marcos Cintra que tem como principal objetivo prevê a substituição de todos os tributos de natureza arrecadatória por uma alíquota incidente sobre cada parte de uma transação bancária (débito e crédito). O artigo se propôs a realizar um breve histórico dos tributos no Brasil e conceituá-los de acordo com o seu tipo, espécie, competência, função, fato gerador, tipo de contribuinte, base de cálculo, alíquota e o seu tipo de lançamento. Além disso, o artigo veio a tratar sobre a Carga Tributária no Brasil, considerando que o sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo. Estima-se a existência de aproximadamente 60 tributos vigentes, com diversas Leis, Regulamentos e Normas constantemente alteradas. O tema Imposto Único no Brasil é tratado como um todo no artigo, sendo apresentado sua conceituação, principais características, principais benefícios tanto para as pessoas físicas, quanto para as pessoas jurídicas, os tributos que seriam extintos com a implantação desse sistema, dentre outros. Ao final, é estabelecido que o sistema do Imposto Único não é implantado no Brasil, pois contraria interesses dos grupos poderosos que lucram com o caos tributário atual. Sonegadores e a burocracia pública e privada ligada a arrecadação e fiscalização de impostos se unem a cada dia para evitar propostas como a do Imposto Único.

Palavras Chave: Imposto Único, Tributos.

ABSTRACT

This paper presents an approach about the Single Tax in Brazil, Professor Marcos Cintra proposal that aims involves the replacement of all taxes of nature by a tax collection rate on each part of a bank transaction (debit and credit). The article proposes to carry out a brief history of taxes in Brazil and conceptualizes them according to their type, species, powers, functions, taxable event, type of taxpayer, the calculation base, rate and type of release. Furthermore, the article come to treat about the tax burden in Brazil, considering that the Brazilian tax system is one of the most complex in the world. It is estimated that there are approximately 60 existing taxes, with various laws, regulations and rules keep changing. The Single Tax issue in Brazil is treated as a whole in the article, and its conceptualization, main features, key benefits for both individuals as legal entities, the taxes that would be extinguished by the implementation of this system, among others will be presented. At the end, it is established that the Single Tax system is not deployed in Brazil, because it contradicts the interests of powerful groups that profit from the current tax chaos. Evaders and public and private bureaucracy tied to tax collection and inspection unite every day to prevent proposals such as the Single Tax.

Keywords: Single Tax, Taxes

¹ Pós-graduanda em Gestão Tributária

² Bacharel em Ciências Contábeis pela FABAC; Especialista em Consultoria Contábil Financeira; Mestrando em Contabilidade pela UFBA.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização no Brasil que o assunto sobre os impostos ganha destaque no cenário nacional, e diante das influências sofridas ao longo da história do país, não era de se esperar como herança, um sistema tributário igualitário, justo e comprometido com a construção e o desenvolvimento de uma nação, pois o objetivo único no período era simplesmente custear as despesas dos responsáveis pela colônia.

O sistema tributário brasileiro é alvo de críticas até os dias atuais, sendo uma de suas maiores características a complexidade de sua legislação, o excessivo número de tributos, as distorções causadas pela aplicação da legislação tributária, e seus efeitos sobre a economia das empresas e pessoas físicas.

Diante de diversas críticas sobre a tributação brasileira e diante também de várias outras tentativas de mudanças na legislação tributária é que a ideia da criação do Imposto Único no Brasil ganhou destaque. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (São Paulo, 23 de agosto de 1945) é um economista e político brasileiro, conhecido por ser defensor da proposta do Imposto Único.

A proposta do Imposto Único prevê a substituição de vários impostos por apenas um. O imposto seria de apenas 2,81% para quem paga e 2,81% para quem recebe em todas as operações financeiras, tais como cheques, ordens de pagamentos, DOCs, TEDs, transferências eletrônicas, entre outros.

Diante de tais questões, este trabalho tem como objetivo geral realizar uma abordagem sobre o Imposto Único, proposta do professor Marcos Cintra que prevê uma solução moderna e eficaz para a questão tributária brasileira. Como objetivos específicos, propõe-se a apresentar um breve histórico dos tributos no Brasil e conceituá-los; analisar a Carga Tributária no Brasil atualmente e abordar o nível de arrecadação dos tributos no Brasil, e como os mesmos são repassados para a população.

A escolha do presente tema justifica-se por se tratar de um assunto de grande relevância para as pessoas físicas e principalmente jurídicas no âmbito da questão tributária brasileira, visto que a carga tributária do país é considerada pela maioria da população elevada e principalmente mal repassada em benefícios sociais. O estudo do tema foi importante para entender que a criação do Imposto Único no

Brasil não acontece, pois contraria interesses dos grupos poderosos que lucram com o caos tributário atual.

1.1 BREVE HISTÓRICO DOS TRIBUTOS NO BRASIL

A história dos tributos está totalmente inserida com a história da construção dos estados, pois a justificativa maior para a cobrança de tributos na época residia na concepção de que o soberano era um ser divino, e que, portanto, precisava ser sustentado com grande luxo.

No Brasil Colonial período de 1500 a 1822, logo no início (da data do descobrimento até 1530) a preocupação de Portugal resumiu-se em manter a posse das terras. A primeira atividade econômica no período foi à extração de pau-brasil e por meio de concessões a terceiros o rei obrigava os concessionários, além de outros fazeres a pagar o quinto, sendo o primeiro tributo pago no Brasil, tendo por base a legislação portuguesa.

No período que se estende de 1530 a 1580 marcados pelo início da colonização, como a Coroa não possuía recursos para viabilizar a colonização, surgiu às capitanias hereditárias, sendo que os donatários tinham que prestar contas do que era arrecadado ao soberano. Os tributos cobrados nesse período eram:

- pagamento pela concessão para exploração do comércio de pau-brasil. Especiarias e drogas, que eram monopólio da Coroa Portuguesa;
- direitos das alfândegas reais, relativos a mercadorias importadas e exportadas ou naufragadas que davam à costa, que, em geral, ficava em torno de 10% de seu valor;
- quintos dos metais e pedras preciosas;
- dízima do pescado e das colheitas de todos os produtos da terra, colhidos ou fabricados.

No período de 1580 a 1640, as principais fontes tributárias da Coroa Portuguesa eram as transações e o comércio de escravos. Para cada escravo que entrava nas colônias portuguesas cobravam-se tributos:

- pela entrada do escravo na Colônia;
- pela mudança de atividades (por exemplo, dos engenhos para as minas);

– taxa adicional, com propósitos diversos, dentre eles um fundo para mover a colonização branca.

Em 1808, novos tributos são criados para sustentar a elite lusitana instalada no Brasil, dentre eles, podemos citar:

- décima urbana-correspondente a 10% do valor locativo dos imóveis-, a primeira modalidade de imposto predial;
- décima de herança e legados, sisa dos bens de raiz e meia-sisa dos escravos- primeiros impostos sobre transmissão de propriedade; e
- impostos sobre o consumo de gado e aguardente.

Um dos principais fatos que marcou a história é a criação do Banco do Brasil, em 1812, a qual foi custeada com impostos.

No Brasil Imperial, período que equivale de 1822 a 1889, observam-se poucas mudanças na estrutura tributária. Os tributos em sua maioria eram recolhidos para custear gastos militares. No período das regências foi marcado por várias revoluções, como por exemplo, a Farroupilha, motivada entre outros, pelos altos impostos cobrados pelo charque e couro.

Nesse período aconteceu a primeira reforma tributária, obtendo assim, a extinção de alguns impostos e a distinção das receitas para cada instância do governo.

No Brasil Republicano, período a partir de 1889, cada estado da federação estabelecia sua própria política fiscal. Em 1922, foi criado um importante imposto, o Imposto de Renda, que começou a ser cobrado em 1924.

Na era Vargas a política tributária baseava-se na nova política de investimentos em infraestrutura industrial. Grande parte da legislação trabalhista existente hoje, foi criada nesse período.

O período Militar (1964-1985) foi marcado por incentivos fiscais a grandes grupos econômicos, houve uma reforma tributária organizada pelo governo militar que vigorou até a promulgação da Constituição, em 1988.

É importante observar após a exposição do breve histórico, que a cobrança de tributos no Brasil iniciou-se antes mesmo que tivesse uma legislação própria. Nota-se também, que algumas questões estão sempre presentes: a vontade de quem detém o poder de tributar de aumentar mais e mais os tributos, para custear seus gastos; a revolta de quem é chamado a pagar os tributos; e o uso do sistema tributário para beneficiar atividades ou grupos econômicos.

A seguir será apresentado um resumo dos principais tributos hoje existentes no Brasil e abordar suas principais características.

1.2 PRINCIPAIS TRIBUTOS HOJE EXISTENTES NO BRASIL

Segundo artigo 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Hoje uma das maiores, senão a maior crítica sobre a tributação no Brasil diz respeito à quantidade de tributos existentes no país. São taxas, impostos e contribuições de melhorias que são incidentes nas esferas municipais, estaduais e federais e que causam revoltam no que diz respeito à arrecadação por parte tanto das pessoas físicas como das pessoas jurídicas. A revolta acontece, sobretudo porque os tributos pagos não são repassados de forma digna para a população brasileira, faltando retorno na saúde, educação, emprego, entre outros.

1.2.1 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA

PIS/PASEP e COFINS

Tributos: Programa de Integração Social (PIS); Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos têm como espécie Contribuições Sociais, é de competência da União, tem função fiscal e o seu principal fato gerador é auferir receita. Os contribuintes são as pessoas jurídicas de direito privado e as que são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias. A base de cálculo é o faturamento mensal (receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil) para as pessoas jurídicas em geral. As alíquotas incidentes são para o PIS/PASEP: 0,65% no regime de incidência cumulativa e 1,65% no regime de incidência não cumulativa; para o COFINS: 3% no

regime de incidência cumulativa e 7,6% no regime de incidência não cumulativa. O lançamento se faz por homologação.

ICMS

Tributo: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços. Esse tributo tem como espécie o Imposto, é de competência dos Estados e Distrito Federal, tem função predominantemente fiscal, sua hipótese de incidência consiste nas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior. Tem como fato gerador operação relativa à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento; prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal por qualquer via; prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; fornecimento de mercadorias com prestação de serviços; entrada de mercadorias ou bem, importados do exterior; o serviço prestado no exterior ou cuja operação tenha iniciado no exterior, entre outros. O contribuinte desse imposto é a pessoa física ou jurídica que, de modo habitual ou em volume que caracterize instituto comercial, realizam operações de circulação de mercadorias ou prestem serviços de transportes interestadual ou intermunicipal ou serviço de comunicação. A base de cálculo é o valor da operação relativa à circulação de mercadoria, ou o preço do serviço respectivo. As alíquotas são variáveis em função do tipo de bem ou serviço e também do domicílio do vendedor e comprador. O tipo de lançamento se faz por homologação.

IPI

Tributo: Imposto sobre Produtos Industrializados. Tem em sua espécie o Imposto, a competência é da União, tem função extrafiscal e sua hipótese de incidência é sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecido às especificações constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). O fato gerador desse imposto é o desembaraço aduaneiro de

produto de procedência estrangeira, ou a sua arrematação em leilão, no caso de produtos apreendidos pelo fisco ou abandonados pelo importador, bem como a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial. O contribuinte é o importador ou a quem a lei o equiparar; o industrial ou a quem a lei o equiparar; o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos industriais ou aos a estes equiparados; o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados levados a leilão. A base de Cálculo é o valor da operação de que decorrer a saída dos produtos industrializados do estabelecimento do contribuinte. A alíquota aplicável em cada caso é obtida na TIPI. O seu lançamento é por homologação.

ISS

Tributo: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Tem como espécie o Imposto, a competência é dos Municípios e Distrito Federal, a sua função é predominantemente fiscal. A hipótese de incidência é a prestação de serviços informados na lista constante em lei complementar (Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003). O fato gerador desse imposto é descrito em lei ordinária do Município, obedecidas às regras determinadas na Lei Complementar nº 116/03 pela Constituição Federal. O contribuinte do ISS é a empresa ou o trabalhador que presta o serviço tributável. A base de cálculo é o preço cobrado pelos serviços. Com relação às alíquotas a Constituição Federal estabelece uma alíquota mínima de 2% e a Lei Complementar nº 116/03 determina uma alíquota máxima de 5%. O seu lançamento se faz por homologação.

1.2.2 TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

II

Tributo: Imposto de Importação. Tem como espécie o Imposto, a competência é da União, possui função extrafiscal e o seu fato gerador é à entrada de produtos estrangeiros em território nacional. O contribuinte desse imposto é o importador ou a quem a ele se equiparar, bem como o arrematante de produtos apreendidos ou

abandonados. A base de cálculo quando a alíquota for específica: a unidade de medida adotada pela lei tributária; quando a alíquota for ad valorem: o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no país; quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão: o preço da arrematação. As alíquotas são específicas ou ad valorem. O seu tipo de lançamento se faz por homologação.

IE

Tributo: Imposto de Exportação. Tem como espécie o Imposto, a competência é da União, a sua função é predominantemente extrafiscal, o seu fato gerador é à saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional, assim considerado, para efeitos práticos, o momento da expedição da guia de exportação. O contribuinte é o exportador ou a quem a lei a ele equiparar. A base de cálculo quando a alíquota for específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária; quando a alíquota for ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência. As alíquotas são específicas ou ad valorem e o seu lançamento se faz por homologação.

1.2.3 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

FGTS

Tributo: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Tem como espécie Contribuição Social de intervenção no domínio econômico, cobrada com fundamento no art. 149 da Constituição Federal. A competência é da União e tem função extrafiscal. O fato gerador é a remuneração paga ou devida a empregado cuja relação trabalhista esteja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O contribuinte é o empregador (pessoa física ou jurídica) que tenha empregados cuja relação de trabalho seja regida pela CLT. A base de cálculo é a remuneração e/ou verbas equiparáveis à remuneração percebidas pelo empregado. A alíquota é de 8,0% e o seu lançamento se faz através da homologação.

INSS

Tributo: Contribuições Previdenciárias INSS. Tem como espécie Contribuição Social, a competência é da União e tem função parafiscal. O fato gerador para o empregador é o pagamento ou crédito a qualquer título de salário e demais rendimentos do trabalho, à pessoa física, que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; para o trabalhador autônomo/empregado é o pagamento ou crédito de salários e outros rendimentos do trabalho. Os contribuintes são os empregadores, trabalhadores a depender de algumas condições. A base de cálculo para o empregador é o valor dos salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados à pessoa física, que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, ou o faturamento em caso de agroindústrias e produtores rurais; para o trabalhador autônomo/empregado-salário de contribuição. As alíquotas são diversas: sobre o salário; sobre a remuneração de serviços de contribuinte individual, não empregado; sobre serviços prestados por cooperativas de trabalho, sobre o empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo e segurado especial. O seu lançamento é por homologação.

1.2.4 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PATRIMÔNIO

IPVA

Tributo: Imposto sobre Propriedade de Veículos. A espécie é o Imposto, têm como competência os Estados e Distrito Federal, sua função é predominantemente fiscal. O fato gerador é a propriedade de veículo automotor.

O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, presumindo-se como tal a pessoa em cujo nome esteja licenciado pela repartição competente. A base de cálculo é o valor do veículo; para veículos novos, toma-se por base o valor da nota fiscal; para veículos usados a autoridade tributária divulga o valor venal dos veículos em função de ano de fabricação, marca e modelo. As alíquotas variam de Estado para estado, e também em função do tipo de veículo. O seu lançamento é de ofício e é feito anualmente.

IPTU

Tributo: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Tem como espécie o Imposto, a competência é dos Municípios e Distrito Federal. A função é tipicamente Fiscal. O fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, de domínio civil, localizado na zona urbana do Município. O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. A base de cálculo é o valor venal do imóvel. As alíquotas são variáveis de um Município para outro. O lançamento é de ofício e feito anualmente.

ITR

Tributo: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Tem como espécie o Imposto, a competência é da União, e sua função é predominantemente extrafiscal. O fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do Município, em 1º de janeiro de cada ano. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. A base de cálculo do imposto é o valor fundiário do imóvel. A alíquota do imposto varia de 0,03% até 20% em função da área do imóvel e do grau de sua utilização. O lançamento é por homologação e feito anualmente.

ITBI

Tributo: Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e direitos a eles relativos. Tem como espécie o Imposto, a competência pertence aos Municípios e Distrito Federal. A sua função é predominantemente fiscal. O fato gerador é a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso e a cessão, por ato oneroso, de direitos, relativos à aquisição de bens imóveis. O contribuinte pode ser qualquer uma das partes envolvidas na transação, conforme dispuser a lei do Município competente para instituir o imposto. A base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. As alíquotas são definidas pela legislação municipal. O lançamento se realiza por declaração.

1.2.5 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

IOF

Tributo: Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários. Tem como espécie o Imposto, a competência é da União, sua função é predominantemente extrafiscal. O fato gerador é operação de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários. O contribuinte do IOF segundo o CTN pode ser qualquer das partes na operação tributada, ficando a critério do legislador ordinário essa indicação. A base de cálculo pode ser quanto às operações de crédito, o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros; quanto às operações de câmbio, o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição; quanto às operações de seguro, o montante do prêmio e quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários. As alíquotas podem ser alteradas mediante norma editada pelo Poder Executivo, atendidas as condições e os limites fixados em lei. O lançamento é por homologação.

1.2.6 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE LUCROS

IRPJ

Tributo: Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Tem como espécie o Imposto, sua competência é da União, sua função é fiscal. O fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda. Os contribuintes são pessoas físicas e jurídicas. A base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido da renda ou dos proventos tributáveis. As alíquotas para pessoa Física-15% e 27,5% em tabela progressiva; pessoa Jurídica-15% mais adicional de 10% sobre a parcela de lucro que exceder a R\$ 20.000,00 mensais. O lançamento é por homologação.

CSLL

Tributo: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Tem como espécie Contribuição Social, a competência pertence à União, sua função é fiscal. O fato gerador é a obtenção de lucro no exercício. São Contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda. A base de cálculo é o resultado apurado pela contabilidade, ajustado conforme determinações legais, resultado presumido ou arbitrado. Tem alíquota de 9% e o seu lançamento é feito por homologação.

A seguir será apresentada uma exposição sobre a Carga Tributária no Brasil em seus valores e características.

2 A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Carga Tributária é a relação percentual obtida pela divisão do total geral da arrecadação de tributos do país em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal) em um ano, pelo valor do PIB (Produto Interno Bruto), ou seja, a riqueza gerada durante o mesmo período de mensuração do valor dos tributos arrecadados. O Brasil possui a carga tributária mais pesada entre os países emergentes, e mais alta até que o Japão e Estados Unidos, só ficam atrás da Europa em termos de arrecadação. Além de a carga tributária ser pesada e injusta, ainda sobrecarrega a faixa da população de menor renda.

Entre os 30 países com a maior carga tributária, o Brasil continua sendo o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol do bem-estar da sociedade.

Além da elevada carga tributária, o Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos do mundo. Estima-se a existência de aproximadamente 60 tributos vigentes, com diversas Leis, Regulamentos e Normas constantemente alteradas. Os impostos e tributos pagos pelos brasileiros e pelas empresas no país correspondem a 36,3% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Na Argentina, essa proporção é de 37,3%. No Uruguai, a carga tributária é de 26,3%.

Muitos são os defensores da ideia de que a arrecadação de impostos no Brasil não é realizada de forma demasiada, o que acontece é que os tributos são pagos de modo injusto, isto é de forma regressiva (quem ganha menos paga mais), incidindo sobre produtos e serviços; o mais justo seria um sistema progressivo (quem ganha mais paga mais), com maior incidência sobre a renda e o patrimônio. Este sistema é adotado em países de maior justiça tributária.

A revista Caros Amigos (edição de fevereiro/2014) publicou reportagem mostrando vários dos desarranjos da política fiscal brasileira. Ela se inicia com uma declaração do consultor Amir Khair, mestre em finanças pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), afirmando haver estudos mostrando que brasileiros com renda até dois salários-mínimos gastam até 49% de seus rendimentos com tributos; os que recebem acima de 30 salários-mínimos despendem apenas 26%.

Para o ano vigente, alguns produtos sofreram elevações em sua carga tributária como é o caso das como cervejas, energéticos e isotônicos e o governo federal continua avaliando novas elevações de tributos, segundo que confirma o Ministro da Fazenda Guido Mantega, porém alguns produtos ganharam benefícios em sua aquisição, como é o caso da redução do IPI nas compras de veículos, por exemplo.

2.1 IMPOSTO ÚNICO NO BRASIL

A configuração atual da estrutura tributária brasileira teve início com a promulgação da Constituição Federal de 1967, que ratificou a Emenda Constitucional nº 18/65. A instituição de um novo modelo de tributos teve como uma de suas principais diretrizes elevar a receita pública visando reduzir o déficit do Tesouro e concentrou recursos em favor da União.

De lá pra cá, várias foram às tentativas de uma reforma tributária no país. Em 1990 a reforma tributária voltou a fazer parte da agenda nacional e um dos marcos para a tomada do tema foi o lançamento da ideia do Imposto Único sobre as movimentações financeiras. Foi o ponto de partida para a divisão do pensamento tributário nacional em duas correntes: a dos defensores dos impostos convencionais, de natureza arrecadatória, e a dos que eram favoráveis a um sistema inovador, baseado em tributos não declaratórios.

O professor Marcos Cintra é o criador do Imposto Único. A proposta do Imposto Único prevê a substituição de todos os tributos de natureza arrecadatória por apenas um. Haveria uma alíquota incidente sobre cada parte de uma transação bancária (débito e crédito). Na proposta original, a alíquota estimada era de 1% e ela seria suficiente para arrecadar cerca de 23% do PIB, valor que equivale à carga tributária média histórica no Brasil anteriormente à explosão fiscalista iniciada na década de 90.

Com o Imposto Único, seriam eliminadas as exigências de emissão de notas fiscais, preenchimento de guias de arrecadação, declarações de renda ou de bens e de qualquer outra formalidade fiscal, entre outros.

A adoção do Imposto Único teria, como resultado imediato, a redução da corrupção e da sonegação, bem como a redução dos custos tributários para as empresas e trabalhadores.

Com a adoção do Imposto Único, vários tributos seriam extintos, dentre eles podemos citar: IRPF retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho; IRPF – Ajuste anual; IRPJ – Lucro real e presumido; CSLL – Lucro real e presumido; INSS patronal; Seguro de Acidente do Trabalho; Contribuição para a Seguridade do Servidor Público – Parcela dos governos federal, estaduais e municipais; Salário Educação; Sistema ‘S’ (Senai, Senac, Sesi, Sesc, etc); PIS sobre folha de salários; IPTU; IPVA; ITBI; IPI; ICMS; COFINS-Cumulativo e Não Cumulativo; ISS; INSS (Clubes de futebol, sobre a produção rural e retenção sobre a nota fiscal); CIDE e o IOF.

O projeto do Imposto Único reúne adeptos não apenas no Brasil. Em várias partes do mundo ele vem sendo debatido como uma alternativa para a modernização tributária.

Com a implantação do Imposto Único, os trabalhadores deixariam de ter descontos do Imposto de Renda quando recebesse seu salário, as empresas seriam beneficiadas com a redução de seus custos administrativos e burocráticos.

A distribuição da arrecadação do imposto seria realizada pelo sistema bancário. Os bancos fariam o repasse automaticamente para as contas do Tesouro Nacional, do INSS, dos Estados, dos Fundos regionais e das Prefeituras.

Com a eliminação dos atuais impostos embutidos nos preços das mercadorias seus preços seriam significativamente reduzidos. Os alimentos, os remédios, as roupas e os calçados, para citar apenas alguns exemplos, poderiam ter

seus preços reduzidos. Com isso, os assalariados, que já se beneficiariam de ganhos em seus rendimentos, por conta do fim dos descontos em seus holleriths, teriam mais poder de consumo. As empresas venderiam mais e a economia ganharia um forte impacto para crescer. A burocracia, a corrupção fiscal e a sonegação, seriam de fato, reduzidas.

Com relação à escrituração fiscal as empresas não estariam mais sujeitas às complexas escritas fiscais. A contabilidade continuaria sendo exigida apenas para demonstração do patrimônio e de lucros e perdas, no caso das sociedades. As notas fiscais seriam abolidas, pois a comprovação de qualquer transação se daria através do pagamento efetuado, extinguindo-se qualquer tipo de fiscalização nas empresas.

É discutida que a principal causa da sonegação é a falta de retorno do estado em troca dos tributos pagos pelos cidadãos. Certamente se houvesse um retorno satisfatório com a saúde, previdência, educação, segurança entre outros, o sistema tributário brasileiro não seria tão malvisto.

3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE ESTUDOS

Diante do exposto anteriormente, faz-se necessário analisar que a proposta do Imposto Único no Brasil, surgiu a partir do descontentamento do idealizador Marcos Cintra em relação à altíssima carga tributária que o Brasil possui e principalmente com a falta de repasse de maneira digna para a população brasileira. O principal objetivo desse trabalho foi realizar uma abordagem geral sobre o Imposto Único e apresentar suas principais características.

Ao longo do trabalho foi importante apresentar um breve histórico dos tributos no Brasil e conceituá-los; analisar a Carga Tributária no Brasil atualmente e abordar o nível de arrecadação dos tributos, e como os mesmos são repassados para a população. Diversos são os benefícios que as pessoas jurídicas e físicas obteriam com a implantação do Imposto Único. O principal benefício para o trabalhador é que o mesmo deixaria de ter descontos do Imposto de Renda quando recebesse seu salário. Ou seja, com o Imposto Único o trabalhador teria seu poder de compra elevado. O mercado consumidor seria ampliado, criando condições para o crescimento econômico autossustentado.

As principais vantagens para as empresas são que as mesmas seriam beneficiadas com a redução de seus custos administrativos e burocráticos. Estima-se que as necessidades relacionadas à administração dos tributos representam 20% a 30% dos custos administrativos das empresas. Esses recursos poderiam ser aplicados pelas empresas em novos investimentos, gerando produção, emprego e renda.

As empresas não estariam mais sujeitas as complexas escritas fiscais. A contabilidade continuaria sendo exigida apenas para demonstração do patrimônio e de lucros e perdas, no caso das sociedades. As notas fiscais seriam abolidas, pois a comprovação de qualquer transação se daria através do pagamento efetuado, extinguindo-se qualquer tipo de fiscalização apenas para as empresas.

O tema é de muita importância para pessoas físicas e jurídicas que se encontram insatisfeitas com a situação tributária no Brasil, porém a falta de publicações e esclarecimentos o torna pouco explorado, necessitando que outros trabalhos mais aprofundados venham a contribuir com a divulgação da proposta do Imposto Único, tornando-o uma ferramenta de estímulo para que os governantes se sintam pressionados a implantação desse tipo de tributação no país. A implantação do Imposto Único não acontece, pois contraria interesses dos grupos poderosos que lucram com o caos tributário atual. Sonegadores e a burocracia pública e privada ligada a arrecadação e fiscalização de impostos se unem a cada dia para evitar propostas como a do Imposto Único.

REFERÊNCIAS

REVISTA VEJA. (<http://veja.abril.com.br/tema/desafios-brasileiros-carga-tributaria>). Acessado em 17 de maio de 2014;

BLOG O POVO. (<http://blog.opovo.com.br/pliniobortolotti/carga-tributaria-brasileira-sacrifica-os-mais-pobres>). Acessado em 17 de maio de 2014;

IBPT. (<https://www.ibpt.org.br>). Acessado em 17 de maio de 2014;

CINTRA, Marcos. ORG. (<http://marcoscintra.org>). Acessado em 17 de maio de 2014;

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Luis Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2002.

REZENDE, Amaury José; et al. **Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus reflexos sobre os Resultados das Empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.